



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI DE Nº 247/97
DE 25 de JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras Providências.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRAO AL, aprovou e eu, usando das atribuições que me confere o artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, (C. M. D. R.) órgão deliberativo do Poder Executivo Municipal e de assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas municipais para o desenvolvimento agropecuário, abastecimento e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agrícola e rural do município;

IV. - promover a realização de estudos, pesquisas levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V. - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O C.M.D.R. é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I. - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II. - Representante da Secretaria Municipal de Administração.
- III. - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Representantes das Associações de Produtores Rurais;
- V - Representante do Dept. Nacional de Obras C/secas DNOCS;
- VI - Representante do Bco. do Nordeste do Brasil S.A.
- VII - Representante do Banco do Brasil S.A.;

TEXAS BANK



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Art. 3º - A composição da C.M.D.R. terá, no mínimo, cinquenta por cento (50%) de representantes do setor de produção rural, constituído produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros seguimentos sociais o restante dos membros do Conselho.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante da C.M.D.R. indicará, expressamente, o nome de um representante efetivo e de um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos, mais uma vez, por igual período.

Art. 5º - A Prefeita Municipal, através do Decreto, nomeará os Conselheiros Efetivos e suplentes indicados pelas instituições que participam do C.M.D.R.

Parágrafo 1º - A função do Conselheiro do C.M.D.R. será considerada de interesse público relevante, devendo este perceber, a título de ajuda de custo, mensalmente, o valor percentual correspondente a cento e doze e cinquenta centésimos por cento (112,50 %) do salário mínimo vigente, para fazer frente as despesas de transporte e de alimentação durante as atividades desenvolvidas no Conselho.

Parágrafo 2º - Só terá direito a ajuda de custo o Conselheiro Efetivo que não for vinculado a Administração Pública Municipal, podendo no entanto, ser aceito a renúncia desta contribuição financeira, por iniciativa voluntária de qualquer integrante deste Conselho.

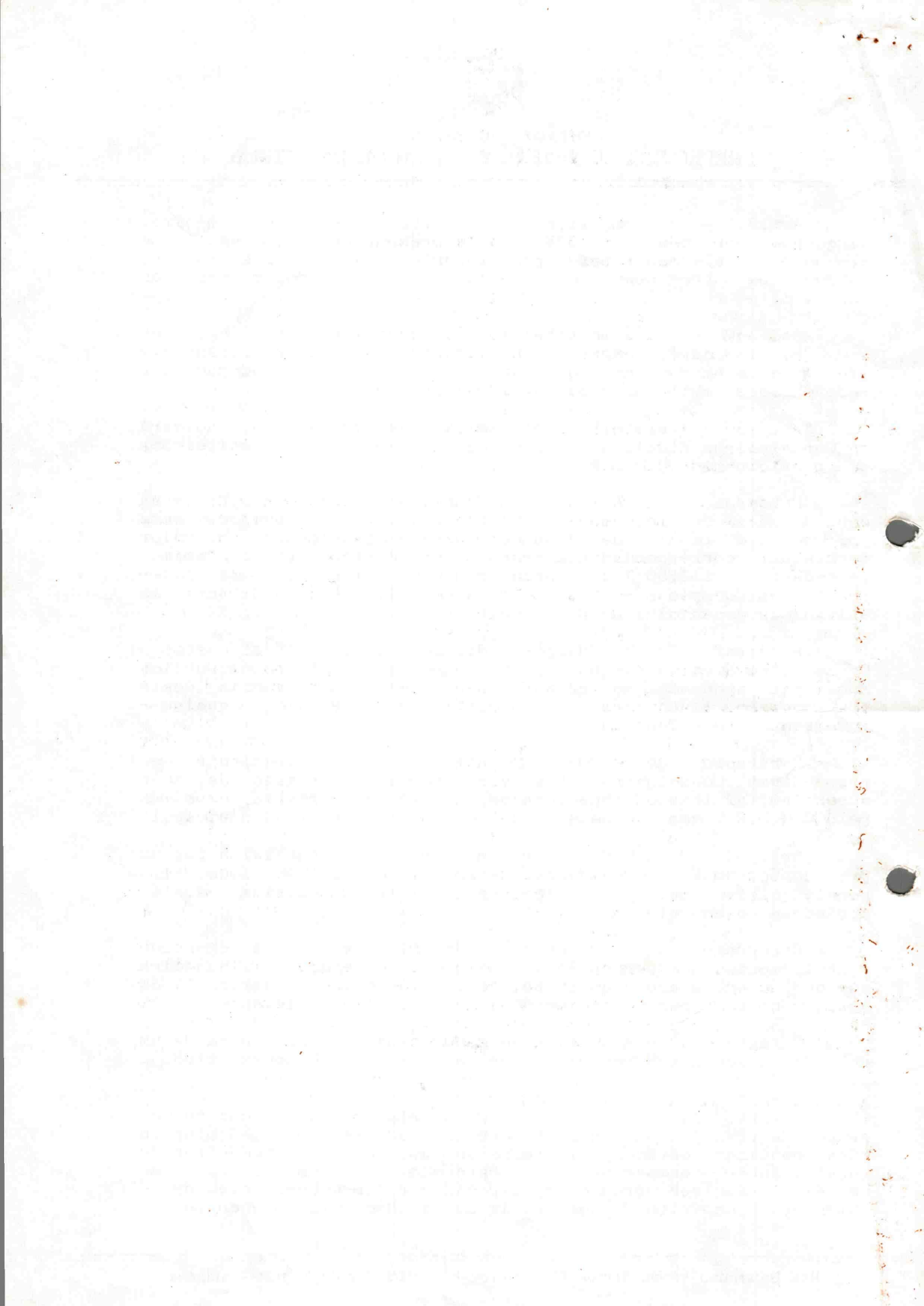
Parágrafo 3º - Os suplentes deverão substituir os respectivos Conselheiros Efetivos, após a declaração de suas ausências, faltas ou impedimentos, através de portaria expedida pelo C.M.D.R., com "ad referendum" do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O C.M.D.R. terá uma Diretoria constituída por um presidente, um Vice Presidente, Secretário-Geral e um Tesoureiro geral, eleita pelos Conselheiros Efetivos na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo 1º - O Mandato da Diretoria será exercido gratuitamente, sem percepção de qualquer remuneração, financeira adicional sobre a ajuda de custo, já mencionada no parágrafo 1º do artigo anterior, por se tratar de serviço público relevante.

Parágrafo 2º - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O C.M.D.R. poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros efetivos ou Suplentes para realizar estudos de formação de centros comunitários rurais, clubes campestres de recreação, parques, campos de recreio, resolver problemas específicos, promover eventos e fomentar o espírito de cooperativismo e associativismo entre os





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

habitantes da zona rural ou dar pareceres sobre processos e programas submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único: - Sempre que houver necessidade, o C.M.D.R. poderá convidar personalidades civis ou políticas técnicos, líderes ou dirigentes para participar de suas reuniões e encontros de atividades, com direito ao uso da palavra.

Art. 8º - A ausência não justificada, por três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou quatro (4) intercaladas, inclusive as extraordinárias, no período de um (1) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro Efetivo, sem direito ao seu retorno, no prazo de dois (2) anos.

Art. 9º - O C.M.D.R. poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo 1º - A operacionalidade do C.M.D.R. será feito através da estrutura organizacional e funcional das Secretarias Municipais da Agricultura e de Administração.

Parágrafo 2º - O C.M.D.R. poderá dispor de uma sala exclusiva e destinada a sua Diretoria, tanto na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, quanto na Secretaria Municipal de Administração, com direitos a requisitar funcionários públicos do Município para auxiliar nos serviços internos e burocráticos deste Conselho.

Art. 10 - O C.M.D.R., num prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, inerentes a criação e ao funcionamento administrativo do C.M.D.R., correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único: - As despesas decorrentes da execução dos projetos, planos e programas relacionados com as finalidades definidas no artigo 1º desta Lei, serão debitadas no Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural, de acordo com a arrecadação de seus recursos financeiros.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 25 de Junho de 1997.

M. Sousa
Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa

* Prefeita*

Foi Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração
Em, 25 de Junho de 1997.

Silva

Faint header text, possibly a date or reference number.

First main paragraph of faint text.

Second main paragraph of faint text.

Third main paragraph of faint text.

Fourth main paragraph of faint text.

Fifth main paragraph of faint text.

Sixth main paragraph of faint text.

Final paragraph of faint text, including a circled mark at the bottom center.